

## PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE FISIOTERAPEUTA - EDITAL 015/2021

### RESULTADO DOS RECURSOS:

Tiago André Gheno interpôs recurso quanto ao resultado preliminar do Processo Seletivo 015/2021 referente a Contratação Emergencial para o Cargo de Fisioterapeuta, o candidato solicita a revisão quanto as documentações trazidas referente à prova de títulos (cursos de capacitação na área), pois apresentou cinco certificados e após a análise fora deferido apenas dois. Bem como, interpôs recurso requerendo a anulação da questão 10 da prova objetiva que envolve a Eletroterapia.

A Comissão, após análise dos recursos interpostos, apresentados pelo candidato, em tempo hábil, informa que em relação a Prova de Títulos, item 5.5 do Edital 015/2021, ela prevê como pontuação unitária 1,0 ponto para cursos de capacitação na área, sendo assim, após a reanálise foi considerado aptos 3 certificados de cursos, os quais preenchem o requisito de capacitação na área, os outros dois (Ginástica Laboral: clínica prática com dinâmicas criativas, envolvendo Massagem laboral, em duplas e automassagem; Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, voltado para a área trabalhista) não foram considerados como títulos por não haver conteúdos pertencentes à área de Fisioterapia.

Em relação ao pedido de anulação da questão 10 da Prova objetiva, vale mencionar que os argumentos trazidos pelo candidato, não possuem fundamentação científica, haja vista ter sido baseado em um blog (<https://blogfisioterapia.com.br/fototerapia-na-estetica/>) e site da internet (<https://www.tuasaude.com/laser-na-fisioterapia/>).

A questão envolvia o uso da eletroterapia e foi elaborada de acordo com o artigo científico: Terapia com Laser de Baixa Intensidade na Cicatrização de Lesões por Pressão em Paciente Oriundo da UTI.<sup>1</sup>

A questão pedia para o candidato marcar a alternativa incorreta, apresentando 4 assertivas verdadeiras, dentre elas a que foi objeto do recurso, qual seja: “o laser pode ser aplicado em feridas abertas”.

---

<sup>1</sup> (RODRIGUES, Rosana do Nascimento, FERREIRA, Vanessa Diellen Pinto, BITTENCOURT, Margarete Carrera, PEIXOTO, Ivonete Vieira Pereira).

O candidato menciona que “o laser é contraindicado em casos de ferida aberta ou com hemorragia porque pode promover a vasodilatação agravando o sangramento”. Aqui, vale destacar que a questão não menciona o fato de ter ocorrido hemorragia, bem como apesar de não ser indicado este tipo de tratamento ele pode ser feito (conforme a redação da assertiva). No que tange ao segundo ponto trazido pelo candidato, ele menciona o seguinte: “O laser é contraindicado sobre focos de infecção bacteriana causará sua proliferação e disseminação; (Em se tratando de feridas abertas, estas são suscetíveis a focos de infecções, portanto deve existir a precaução em utilizar o laser)”. O próprio argumento do candidato menciona que deve ser usado com precaução, logo pode ser usado, porém deve ter uma atenção maior nesse tratamento.

Portanto, a Comissão decidiu DEFERIR PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO, sendo o pedido considerado procedente no que tange a inclusão de um título (curso de capacitação na área) pois ele apresenta conteúdos programáticos pertencentes à área e improcedente o pedido de anulação da questão 10 da prova objetiva por não trazer uma base científica e argumentos plausíveis para dar ensejo a anulação.